

ocorreu no dia 31 de outubro de 2013 (página 05 do precatório originário). A primeira Lei editada pelo Estado do Ceará fixando o valor da obrigação de pequeno valor foi a Lei n.º 13.105, promulgada em 02 de fevereiro de 2001, e que permaneceu sendo aplicada até 31 de dezembro de 2015, quando o valor nela previsto se tornou inferior ao mínimo constitucional fixado como o maior benefício pago pela previdência social. Como o trânsito em julgado ocorreu em data posterior à promulgação da Lei n.º 13.105/2001 e antes de dezembro de 2015, esta Presidência tinha o entendimento de aplica o parâmetro adotado pela Lei, qual seja, R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Entendo, entretanto, que o parágrafo único do art. 75 da Resolução nº 303/2019 do CNJ visa resguardar/preservar o direito do credor de não ver reduzido o valor da OPV que tem direito por norma nova posterior ao trânsito em julgado da fase de conhecimento, momento em que o seu direito já era certo. Ao contrário, quando o próprio ente devedor altera a sua norma que trata da OPV para estabelecer um valor maior do que aquele aplicado no momento do trânsito em julgado da fase de conhecimento, demonstrando uma melhora na sua capacidade financeira, entendo que deve ser aplicado o valor maior, ou seja, a norma mais benéfica para o credor. Deste modo e considerando estar o Estado do Ceará incluído no regime especial de pagamentos, fixo como limite máximo de pagamento da parcela superpreferencial, nestes autos, o valor de R\$ 68.653,50 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a cinco vezes o valor da OPV. Expedientes correlatos. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 2072/2023.

Total de feitos: 1

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/56268> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00065/2024

Edição: 3272

Disponibilização: 22/03/2024 às 09h51m

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SATINVEST IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ; **OBJETO:** prorrogar por 36 (trinta e seis) meses, com início em 31.03.2024 e término em 31.03.2027, o Contrato que consiste na locação de 2 (dois) imóveis comerciais, situados na Rodovia BR 116, nº 2555, km 6, módulos 14 e 15, em Fortaleza/CE, a fim de sediar depósito de bens móveis e guarda de arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8521995-28.2023.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Lídia Hiluy Vieira.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/56261> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

